AND STATES

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 17/6/2008. DODF nº 117, de 19/6/2008. Portaria nº 186, de 8/9/2008. DODF nº 179, de 9/9/2008.

Parecer nº 134/2008-CEDF Processo nº 030.004527/2006

Interessado: CEAP – Centro Educacional Aprendiz

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, a ser ofertado no CEAP – Centro Educacional Aprendiz, instituição educacional mantida pelo Centro Educacional Aprendiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA.
- Aprova a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° ano.

HISTÓRICO – No presente processo, protocolado em 25 de setembro de 2006, a Diretora do CEAP – Centro Educacional Aprendiz solicita autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos – 1° ao 5° ano, de forma gradativa.

A instituição educacional requerente, CEAP – Centro Educacional Aprendiz está localizada na QNL 06 Conjunto A Lote 17 – Taguatinga - DF, segundo Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Regional de Taguatinga, e é mantida pelo Centro Educacional Aprendiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA, estando recredenciada pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 11 de junho de 2007, conforme Portaria de nº 422/SEDF, de 18/12/2007 (fls. 259).

ANÁLISE — Os documentos abaixo descritos foram devidamente analisados pela equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino — SUBIP/SE e pela assessoria deste Conselho que constatou ter a instituição atendido prontamente às exigências da legislação vigente.

Requerimento, fls. 50;

Ordem de Serviço nº 47 - SUBIP/SEDF, de 27/4/2007, que autorizou a mudança de denominação da Escola Aprendiz para CEAP — Centro Educacional Aprendiz, fls. 146;

Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 147;

Documento de Identificação Fiscal – DIF, fls. 148;

Ata de Fundação da instituição educacional, fls. 149:

Portaria de Credenciamento e respectiva autorização para a oferta da educação infantil de 02 a 06 anos de idade, nº 86/ SEDF, de 11/6/1999, fls. 151;

Portaria n° 56/ SEDF, de 10/3/2005, que "recredenciou a instituição educacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 11/6/2002", fls. 152; Ordem de Serviço n° 26/ SUBIP - SEDF, de 18/2/2005, que trata de mudança de denominação e aprova Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 153; Contrato de Locação, fls. 154 a 155;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Alvará de Funcionamento, contemplando a educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, fls. 156;

Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 157;

Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didáticos pedagógicos, fls. 158 a 160;

Calendário Escolar, atualizado, de acordo com a Resolução 1/2005-CEDF, fls. 162;

Proposta Pedagógica, atualizada, em conformidade com a Resolução 1/2005-CEDF, fls. 195 a 232;

Matriz Curricular referente ao ensino fundamental de duração de nove anos – 1.º ao 5.º ano, estruturada de acordo com as normas vigentes, fls. 218;

Quadro Demonstrativo do corpo docente, técnico pedagógico e administrativo, contendo a relação de profissionais e respectivas habilitações para o exercício de suas funções, fls. 233 e 234;

Contrato de Prestação de Serviços, referente à contratação da Diretora Pedagógica e respectivos documentos comprobatórios para o exercício da função, fls. 235 e 236;

Balanço Patrimonial do Centro Educacional Aprendiz-Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA, fls. 237 a 240;

Requerimento/Justificativa (fls. 241), datado de 9 de março de 2007 que solicita o recredenciamento, tendo em vista o vencimento do 1º recredenciamento em 11/6/2007, sendo portanto, concedido em 18 de dezembro de 2007, neste mesmo processo, novo recredenciamento conforme Portaria de nº 422/2007 – SEDF (fls. 259);

Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 242 a 250;

Alvará de Funcionamento renovado e expedido em 10/3/2008, válido por 12 (doze) meses, fls. 265.

A Proposta Pedagógica (fls. 195 a 232) define de forma clara a identidade da instituição educacional que "objetivando oferecer um ensino de qualidade, elegendo a cidadania como eixo da educação escolar, comprometendo-se em seus vários aspectos, na transmissão dos valores e conhecimentos que permitem desenvolver as capacidades, atitudes e habilidades necessárias para a prática da participação social efetiva." (fls. 198).

O CEAP – Centro Educacional Aprendiz ressalta com veemência que a comunidade local participa ativamente do processo pedagógico apresentando inclusive a justificativa da oferta do ensino fundamental dos nove anos, do 1º ao 5º ano, em função de solicitação das famílias, por meio de manifesto assinado por 103 (cento e três) pessoas das fls. 51 às 55.

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 5° ano (fls. 218), atende à legislação vigente quanto à estruturação, carga horária, oferta dos componentes curriculares e os temas transversais em todo o seu contexto.

O Regimento Escolar às folhas 162 as 194 foi atualizado para atender à legislação vigente, está coerente com a Proposta Pedagógica e em condições de ser aprovado, segundo o setor competente desta SEDF.

VENTYMS VENTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Está previsto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica o atendimento, no ensino fundamental, de crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, segundo as normas pertinentes em vigor.

CONCLUSÃO – Considerando as informações contidas no referido processo e na análise dos autos pela equipe técnica da SUBIP e assessoria deste Colegiado, o parecer é pela:

- a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, a ser ofertado no CEAP Centro Educacional Aprendiz, instituição educacional situada na QNL 06 Conjunto A Lote 17 Taguatinga DF e mantida pelo Centro Educacional Aprendiz Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA, ambos situados no mesmo endereço;
- b) aprovação da Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° ano, anexa ao presente Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de junho de 2008.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/6/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo I do Parecer nº 134/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAP – CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano

Módulo anual: 40 semanas **Turnos**: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS				
CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4 °	5°	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira – Inglês	X	X	X	X	X	
	Informática	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS / AULAS SEMANAIS		20	20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. do 1º ao 5º ano, cada tempo de aula corresponde a 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais, excluindo 15 minutos de intervalo destinados à recreação;
- 2. a preparação para o mundo do trabalho é desenvolvida integrada a todos os componentes curriculares;
- 3. os Temas Transversais são desenvolvidos, de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares sendo abordados, todos os temas, por todos os professores;
- 4. O horário de funcionamento da instituição educacional é:
 - Matutino: das 7h30min às 11h45min
 - Vespertino: das 13h30min às 17h45min